



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

PARECER Nº 458/2018

Processo nº : 8035/2017
Origem : Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Responsável : Manoel Pires dos Santos
Assunto : 6. Auditoria ou Inspeção / 9. Levantamento - Trata-se de Processo Concernente a Implantação do Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM, a Partir de 2016, em todos os municípios do estado do Tocantins

Egrégio Tribunal,

Versam os presentes autos de processo concernente a implantação do índice de efetividade da gestão municipal – IEGM, iniciado no ano 2016, em todos os Municípios do Estado do Tocantins.

Autuados neste sodalício, o Conselheiro Relator determinou o envio dos autos à Coordenadoria de Auditorias Especiais – COAES, para consolidar o relatório.

Assim, por meio do Relatório de Levantamento nº 001/2017 a Coordenadoria de Auditorias Especiais analisou o IEGM, no qual consignou uma análise da efetividade detalhada de todos os municípios tocantinenses, onde os dados extraídos referem-se aos exercícios de 2015 e 2016.

Por força do Despacho nº 245/2018, o Conselheiro Relator determinou o envio dos presentes autos para o Corpo Especial de Auditores e posteriormente ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Assim, por meio do Parecer nº 407/2018, o Conselheiro Substituto Leondiniz Gomes, concluiu que poderá o Egrégio Tribunal de Contas acolher o Relatório de Levantamento nº 001/2017 – evento, alertando aos gestores para as recomendações ali sugeridas.

Seguindo os trâmites regulares desta Corte de Contas, vieram os autos a este representante ministerial para análise e emissão de parecer.

Em síntese, é o relatório.

O relatório de efetividade que analisa a gestão municipal, nas áreas da saúde, educação, planejamento, tributos, meio ambiente, tecnologia da informação e cidades protegidas é vista por muitos como uma ferramenta indispensável para o correto diagnóstico pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no que concerne o direcionamento futuro das ações de controle a serem adotadas pelos gestores, bem como pelo próprio TCE/TO.

Nota-se que o presente levantamento é realizado através de dados coletados por meio de questionários encaminhados aos jurisdicionados.

No questionário realizado no ano de 2017, onde o exercício é referente ao ano de 2016, esta Corte de Contas aprofundou os critérios fiscais, razão pela qual acrescentou 17 perguntas de cunho tributário.

Compulsando o relatório de efetividade, nota-se que os questionários do IEGM – 2016, obteve 90% de participação dos municípios tocantinenses, visto que dos 139 municípios, 125 responderam as 235 questões formuladas pelo TCE/TO.

Apenas os municípios de Araguatins, Axixá, Campos Lindos, Fátima, Fortaleza do Tabocão, Juarina, Mateiros, Natividade, Palmas, Ponte Alta do Bom Jesus, Rio da Conceição, Santa Maria do Tocantins, Santa Rita do Tocantins e São Sebastião não concluíram os sete questionários que compõem ao IEGM.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Dentre esses, o município de Araguatins, é reincidente pelo não cumprimento de determinação do TCE, visto que em 2015 também foi inadimplente.

Ademais, calha salientar que o trabalho realizado pelos técnicos desta Corte de contas, detalha de forma satisfatória os pontos-chaves do levantamento, visto que apresentam por meio de gráficos e planilhas os resultados coletados, cumprindo o que prevê o art. 125-A do Regimento Interno, que prevê:

I – Conhecer a organização e o funcionamento dos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional dos Poderes do Estado e Municípios, incluindo fundos e demais instituições que lhe sejam jurisdicionadas, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais no que se refere aos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais;

II – Identificar objetos e instrumentos de fiscalização; e

III – avaliar a viabilidade da realização de fiscalizações.

Por fim, constatou-se que a equipe técnica realiza duas recomendações visando a efetividade dos trabalhos da IEGM, quais sejam:

- Considerar na elaboração do Plano Anual de Fiscalização e/ou na análise das contas anuais os quesitos mais críticos do resultado do IEGM/2016, priorizando as metas iminentes do Plano Estadual de Educação, podendo, inclusive, avaliar a compatibilidade dos Planos Municipais de Educação com o PNR e com as ações previstas nos instrumentos de planejamento (PPA, LOA, LDO) visando identificar se serão adequadas e suficientes para cumprimento das metas nos prazos estabelecidos pelos respectivos Planos;
- Aplicação de multa aos municípios de Araguatins, Axixá, Campos Lindos, Fátima, Fortaleza do Tabocão, Juarina, Mateiros, Natividade, Palmas, Ponte Alta do Bom Jesus, Rio da Conceição, Santa Maria do Tocantins, Santa Rita do Tocantins e São Sebastião, por descumprimento ao disposto no item II da Resolução 221/2016 de 10 de junho de 2016;

Nestes termos, considerando que o relatório de levantamento nº 001/2017, foi elaborado de forma transparente, que por sua vez o torna suficiente para analisar os 07 temas do IEGM.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Ante o exposto, este Ministério Público de Contas, por seu representante signatário, acompanha a opinião do Conselheiro Substituto, de modo que manifesta-se, pelo:

- a) **Acolhimento do relatório de levantamento nº 001/2017**, uma vez que o mesmo se apresenta de forma satisfatória na análise dos 07 critérios estabelecidos do IEGM;
- b) Cumprimento das recomendações sugeridas no item 6 do levantamento nº 001/2017, uma vez que este Sodalício deve primar sempre pelo efetivo controle externo das políticas públicas;

É o parecer

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, Capital do Estado, aos 03 dias do mês de abril de 2018.

Zailon Miranda Labre Rodrigues
Procurador-Geral de Contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES

Cargo: PROCURADOR GERAL DE CONTAS - Matrícula: 234796

Código de Autenticação: 4993ece8a4f8dfa3b07f8a355e178b63 - 03/04/2018 16:08:43